

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DAVINÓPOLIS AUDIOVISUAL EM FOCO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste edital, foram asseguradas medidas de democratização e regionalização do investimento cultural, garantindo a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio da Secretaria de Cultura, com base no inciso I do §1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Nº 11.453 de 23 de março de 2023, na Lei Municipal Nº 14 de 5 de setembro de 2023, na Instrução Normativa MINC Nº 5 de 10 de agosto de 2023, na Instrução Normativa MINC Nº 6 de 23 de agosto de 2023, na Instrução Normativa Nº 165 de 29 de setembro de 2022, na Medida Provisória Nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001 e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – “EDITAL DAVINÓPOLIS AUDIOVISUAL EM FOCO”**, na modalidade **FOMENTO**, que tem como objetivo a seleção de projetos culturais na área do **AUDIOVISUAL**, que fortaleçam a produção artística da cidade de Davinópolis/MA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Edital tem como objetivo o incentivo e a valorização do trabalho dos profissionais da área artística, em especial do Audiovisual, bem como seus processos do fazer cultural e artístico, além de valorizar e promover a diversidade artística e cultural de Davinópolis/MA.
- 1.2 O presente Edital está atrelado à **META M1 e M2 – Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais, do Plano de Ação nº 30882120230002-009455**, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.3 O presente Edital contém 9 (nove) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo I)**
- b) **CONTRAPARTIDAS (Anexo II)**
- c) **MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo III)**
- d) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo IV)**
- e) **MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO (Anexo V)**
- f) **MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Anexo VI)**
- g) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Anexo VII)**
- h) **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (Anexo VIII)**
- i) **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo IX)**

1.4 O presente Edital terá as seguintes fases:

- a) **INSCRIÇÃO**;
- b) **SELEÇÃO**;
- c) **RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO**;
- d) **HABILITAÇÃO**;
- e) **RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO**;
- f) **RESULTADO FINAL**.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste edital a seleção de 21 (vinte e um) projetos culturais na área do **AUDIOVISUAL**, que envolvam produções inéditas do tipo **CURTA-METRAGEM DOS GÊNEROS FICÇÃO OU ANIMAÇÃO; CURTA-METRAGEM DO GÊNERO**

DOCUMENTÁRIO; WEBSÉRIE E VIDEOCLIPES nos termos do inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 Entende-se como obra audiovisual o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

- 2.3 As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar as propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.
- 2.4 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplados na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber.
- 2.5 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais, dados e/ou imagem, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural, que deverá certificar-se das devidas autorizações e/ou cessão de direitos para uso de imagens e sons de terceiros, bem como de locações e de outras obras/ações incidentais no produto final, ficando a Prefeitura de Davinópolis/Ma e a Secretaria de Cultura, isentas de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

3. DEFINIÇÕES DAS CATEGORIAS

- 3.1 **CURTA-METRAGEM:** obra cinematográfica com duração total igual ou inferior a 15 (quinze) minutos. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.
- 3.2 **GÊNERO FICÇÃO:** gênero audiovisual entendido pelo público como não-reais, que admite a fantasia. A licença artística de que usufruem permite que tais produções sejam fantasiosas e mostrem fenômenos não realizáveis de acordo com as leis físicas. Assim, ao assistir uma produção de ficção, o espectador entende que, mesmo baseada em fatos ou fenômenos constatados, o que é exibido não corresponde ao real. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.
- 3.3 **GÊNERO ANIMAÇÃO:** gênero audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

- 3.4 GÊNERO DOCUMENTÁRIO:** gênero audiovisual produzido sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade; ou produzido a partir de roteiro, cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, apresentando dados governamentais. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.
- 3.5 VIDEOS SHORTS:** Shorts são videos curto, de 60 segundos, com formato de celular, numa pegada meio TikTok / Reels do Instagram, cuja veiculação é feita **exclusivamente** na Internet. O conteúdo, portanto, tem episódios que comunicam informações ou contam uma história ao público. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, e obras educativas
- 3.6 VIDEOCLIFE:** a obra audiovisual que integra uma música e imagens com o objetivo de ilustrar e promover o trabalho de um artista da música, com duração entre 3 (três) e 5 (cinco) minutos. Os videoclipes serão obrigatoriamente INÉDITOS. Não poderão participar videoclipes já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não. O videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

4. CRONOGRAMA

4.1 Este edital obedecerá ao Cronograma a seguir:

ETAPA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03 de MAIO DE 2024
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	04 A 07 DE MAIO DE 2024
INSCRIÇÕES	07 DE MAIO A 17 DE MAIO DE 2024
SELEÇÃO	18 A 20 DE MAIO DE 2024
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO	21 DE MAIO DE 2024
RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO	21 DE MAIO A 23 DE MAIO DE 2024
RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO	24 DE MAIO DE 2024

HABILITAÇÃO	24 DE MAIO A 31 DE MAIO DE 2024
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO	3 DE JUNHO DE 2024
RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO	4 A 7 DE JUNHO DE 2024
RESULTADO FINAL	10 DE JUNHO DE 2024

4.2 As datas do Cronograma poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma.

5. VALORES E VAGAS

5.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 81.872,02**, a ser dividido entre as 4 (quatro) produções artísticas selecionadas de acordo com a tabela de valores e vagas a seguir:

ITEM	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS 33%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS 11%	VAGAS TOTAIS	VALOR POR ATIVIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CURTA-METRAGEM DOS GÊNEROS FICÇÃO OU ANIMAÇÃO	01	01	--	02	12.436,01	24.872,02
2	DOCUMENTÁRIO	01	01	--	02	9.000,00	18.000,00
3	VIDEOS SHORTS	04	01	--	05	1.500,00	7.500,00
4	VIDEOCLIPES	09	03	--	12	2.500,00	30.000,00
	TOTAL	15	06	--	21	--	81.872,02

5.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0473.2-147	Apoio a Produções Audiovisuais - LC nº 195/2022	
3.3.90.31	Premiações culturais, Artísticas, Científicas	R\$ 66.639,72
3.3.90.31	Premiações culturais, Artísticas, Científicas	R\$ 59.143,07
Fonte de recurso	1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	

- 5.3** O valor de cada projeto aprovado será pago em parcela única na conta corrente informada pelo(a) proponente, em sua titularidade, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas com limite de recebimento diário.
- 5.4** Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.
- 5.5** Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas respeitando a ordem de classificação, priorizando as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitando as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas.
- 5.6** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.
- 5.7** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6. COTAS

- 6.1** De acordo com o disposto no Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023 e no Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) 33% (trinta e três por cento) para pessoas negras; e
 - b) 11% (onze por cento) para pessoas indígenas.
- 6.2** Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.
- 6.3** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-Racial de que trata o Anexo

VI.

6.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

6.5 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.6 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.7 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.8 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.9 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas

deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7 ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 De acordo com o disposto no Art. 14 do Decreto nº 11.525/2023 e no Art. 17 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2 São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;

- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

7.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

7.4 Serão considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

7.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 6.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.6 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

7.7 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

b) quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.8 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7.9 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023

7.10

8 QUEM PODE SE INSCREVER

8.1 Pode se inscrever no Edital PESSOA JURÍDICA de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na cidade de Davinópolis/Ma, legalmente constituída, que comprove atuação artístico-cultural por, no mínimo, 06 (seis meses), que apresente expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural relacionados ao objeto, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.2 PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 02 (dois) anos, de notório reconhecimento artístico na atividade de sua inscrição, que comprove atuação artístico-cultural na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 06 (seis meses), com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

8.3 GRUPO OU COLETIVO CULTURAL, sem constituição jurídica, residente na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 02 (dois) anos, de notório reconhecimento artístico na atividade de sua inscrição, que comprove atuação artístico-cultural na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 06 (seis) meses), com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital, que seja representado por uma Pessoa Física como

responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico, cuja representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (Anexo VII) (Parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

9 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

9.1 NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

- a) Membros da Comissão de Seleção de projetos deste edital;
- b) Titulares de cargos efetivos ou comissionados da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA;
- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura que tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, análises de propostas ou julgamento de recursos;
- d) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- e) Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até terceiro grau.
- f) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);

9.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 9.1 alinea C.

9.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 9.1.

10 COMO SE INSCREVER

- 10.1** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período **de 07 de maio a 13 de maio, em dias úteis**, de forma presencial, o prédio da JUNTA MILITAR de Davinópolis, Rua mensageiro da paz, Centro, em Davinópolis/MA das 09h às 15h.
- 10.2** Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) **Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);**
 - b) **Comprovante de Inscrição do CNPJ atualizado e cópia do RG e CPF do representante legal;**
 - c) **Cópia simples do Comprovante de Residência dos últimos 3 (três) meses, que pode estar em nome do/a proponente, do pai ou da mãe. Quando o comprovante de residência não atender essas condições, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, ou ainda, cópia do contrato de locação;**
 - d) **Portfólio artístico atualizado;**
 - e) **Comprovante de atuação na área de, no mínimo, 06 meses, de acordo com o disposto no item 10.3 deste edital;**
 - f) **Planilha Orçamentária devidamente preenchida (Anexo III)**
 - g) **Declaração Étnico-racial, em caso de Cotas (Anexo VI);**
 - h) **Declaração de Veracidade das informações (Anexo VII).**
- 10.3** Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural por meio de: registro profissional; Carteira de Trabalho; contratos de prestação de serviços; notas fiscais; registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual; comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.
- 10.4** Cada proponente poderá se inscrever em somente 01 (uma) categoria

deste edital. Caso o/a proponente realize inscrição repetida, será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

- 10.5** Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo, caberá à Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma definir a proposta que será contemplada.
- 10.6** O/a proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 10.7** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 10.8** Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas.
- 10.9** O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 10.10** A inscrição do/a proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.
- 10.11** No ato da Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no Parágrafo 4 do Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.
- 10.12** As propostas, ou documentos a elas associados, que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.
- 10.13** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma.

11 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** O/a proponente deve preencher a Planilha Orçamentária disponível no Anexo III deste edital, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 11.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 11.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 11.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 11.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 11.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de Seleção, conforme dispõe o item 14.
- 11.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 5.1 do presente edital.

12 CONTRAPARTIDAS

- 12.1** Os/as proponentes contemplados neste edital deverão executar, obrigatoriamente, contrapartidas que atendam às especificações contidas no Anexo II deste edital.
- 12.2** Os/as proponentes contemplados neste edital deverão pactuar com a

Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma os prazos e as condições para as contrapartidas, que devem ser executadas, de forma gratuita, por meio de ações/atividades em espaços públicos para a comunidade ou serem destinadas prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos (Prouni);
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente àqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

12.3 As contrapartidas devem ser informadas Formulário de Inscrição (Anexo I), no campo “Contrapartida”, e devem ser executadas até 22 de dezembro de 2024, em observância ao calendário definido pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma.

12.4 O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores implicará na devolução do recurso.

12.5 As contrapartidas serão realizadas mediante a assinatura de Termo de Execução Cultural, que será disponibilizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Resultado Final. A não assinatura do Termo de Execução Cultural da contrapartida no prazo e na forma prevista neste edital implicará no não recebimento do recurso.

13 FASE DE SELEÇÃO

13.1 Após a fase de Inscrição, as propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma, em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Davinópolis/Ma, constituída por 03 (três) membros da Secretaria de Cultura, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) membro da Sociedade Civil.

13.2 Na etapa de Seleção, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos para cada projeto, utilizando, obrigatoriamente, os critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	VALOR CULTURAL DO PROJETO: análise do conteúdo da proposta e da contrapartida indicada, considerando as dimensões simbólica, social e econômica da Cultura, bem como a originalidade, a criatividade e a inovação, bem como a contribuição da proposta para o enriquecimento artístico e cultural do município de Davinópolis/Ma.	0 a 40
B	QUALIDADE DO PROJETO: análise do conteúdo da proposta quanto a coerência do objeto, a justificativa e as metas estabelecidas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 30
C	AÇÕES AFIRMATIVAS DO PROJETO: análise das ações previstas na proposta artística que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, povos e comunidades tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas), populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas idosas e pessoas com deficiência.	0 a 20
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 PONTOS

13.3 Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Inclusão dos povoados (zona rural) do município de Davinópolis/Ma. no cronograma de realização das suas contrapartidas.	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		5 PONTOS

13.4 A pontuação de cada projeto será atribuída em função de análise comparativa, compreendendo não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros

projetos inscritos na mesma categoria.

- 13.5** A pontuação final de cada projeto será composta pela média aritmética das notas dos avaliadores da Comissão de Seleção.
- 13.6** O/a proponente que receber nota 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado.
- 13.7** A pontuação bônus tem caráter cumulativo e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- 13.8** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: item A, item B e item C, respectivamente. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 13.9** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a esta Secretaria de Cultura.
- 13.10** Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- tenham interesse direto na matéria;
 - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.11** O Resultado Preliminar de Seleção deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas.

O resultado preliminar de Seleção dos/as proponentes será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de

14 RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO

- 14.1 Contra a decisão da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no Anexo V deste edital, devendo ser entregue presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma.
- 14.2 Os recursos da Fase de Seleção deverão ser apresentados pelos/as proponentes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.3 Apenas os itens apontados pelo/a proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Seleção.
- 14.4 Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.
- 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 14.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/Ma. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/>

15 FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Após etapa de Seleção, os/as proponentes selecionados serão submetidos à fase de Habilitação, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.
- 15.2 Na fase de Habilitação, os/as proponentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação:
- Cópia do Contrato Social, em se tratando de Empresa;**
 - Certificado de MEI, em se tratando de Microempreendedor Individual;**
 - Estatuto Social, Ata e suas publicações, em se tratando de Associação;**
 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo**

Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

- e) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional.** Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- f) **Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual.** Link: http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf?_gl=1*1wg5n83*_ga*MTI4NTUyNzcxOC4xNjY5NTA1MzI0*_ga_43WSLQF7SQ*MTY5MzUzUzMTk3NC4xMy4xLjE2OTM1MzE5OTQuNDAuMC4w
- g) **Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;** Link: http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf?_gl=1*p8xqd9*_ga*MTI4NTUyNzcxOC4xNjY5NTA1MzI0*_ga_43WSLQF7SQ*MTY5MzUzUzMTk3NC4xMy4xLjE2OTM1MzE5OTQuNDAuMC4w
- h) **Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;**
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.** Link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- j) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;** Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- k) **Alvará de funcionamento vigente da Pessoa Jurídica própria.**
- l) **Dados da conta bancária em nome da Pessoa Jurídica, acompanhado de cópia simples do Extrato Bancário, indicando nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta bancária com dígito e nome completo do favorecido, a fim de comprovar que a conta indicada está devidamente ativa. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento. Serão aceitas contas digitais somente de bancos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN).**

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de Habilitação do presente Edital, devidamente válidos, após julgamento da Comissão de Seleção. A

ausência de qualquer dos documentos solicitados inabilita diretamente o interessado.

16 RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 16.1** Contra a decisão da Fase de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no Anexo V deste edital, devendo ser entregue na sede da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma.
- 16.2** Os recursos da Fase de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 16.3** Apenas os itens apontados pelo/a proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Seleção.
- 16.4** Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.
- 16.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 16.6** É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 16.7** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/Ma. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/>

17 RESULTADO FINAL E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 17.1** Finalizada a fase de habilitação, o resultado final será homologado e divulgado, e o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial.
- 17.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 17.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural

receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3 Nos termos dos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, o Relatório de Execução Financeira do objeto será solicitado nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento integral do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto;

II – Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19 DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 19.1** Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma, por período indeterminado;
- 19.2** Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

20 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 20.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 20.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 20.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o/a proponente que o tendo aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal

comunicação não terá efeito recursa.

22 PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Davinópolis/Ma (Instagram e Facebook), bem como nos murais físicos da Prefeitura e da Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma

23.2 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Davinópolis/Ma. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/> É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, obra de conteúdo pornográfico ou qualquer tipo de violência, promoção de eventos, programas de auditório ancorados por apresentador.

23.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão sob responsabilidade e manifestação da Comissão de Seleção e Análise.

23.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

23.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.6 A inscrição do(a) proponente enseja o aceite de todas as condições estabelecidas neste instrumento editalício.

23.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Davinópolis/Ma de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

SÉRGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE DAVINÓPOLIS/MA